



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 14.572/2016, 2.675/2016 e 10.050/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 225, de 25 de setembro de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TRT 18ª nº 30/2017, que estabelece critérios para regime de serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para o regime de sobreaviso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º Poderão ser indicados para trabalhar em regime de sobreaviso os servidores que exerçam as seguintes atividades:

I – suporte técnico em Tecnologia da Informação, especialmente no caso de incidente ou alerta na sala-cofre;

II – manutenção predial, incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos e de combate a incêndio;

III – segurança institucional.

§ 2º Também poderão ser submetidos ao regime de sobreaviso os servidores que desempenham outras atividades de forma ininterrupta, desde que autorizado pela Presidência.

Art. 2º O regime de sobreaviso caracteriza-se por plantão a distância, ficando o servidor à disposição do Tribunal, de forma não presencial, aguardando ser convocado a qualquer momento.

Art. 3º Caberá aos gestores das unidades que utilizam o regime de sobreaviso elaborar e divulgar previamente a escala de servidores, bem como proceder às convocações para comparecimento ao trabalho, quando necessárias.

Parágrafo único. As unidades de que trata o *caput* deverão informar à área de gestão de pessoas do Tribunal, por meio de Processo Administrativo Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, a relação dos servidores que atuaram em regime de sobreaviso e respectivas horas cumpridas no mês.

Art. 4º O servidor escalado em regime de sobreaviso deverá informar os canais de comunicação pelos quais poderá ser acionado, a fim de que possa ser contatado e atender prontamente ao chamado do Tribunal.

§ 1º O servidor deverá informar previamente à chefia imediata qualquer alteração, falha, defeito ou outro impedimento nos meios de comunicação informados.

§ 2º Durante o período em que estiver cumprindo o regime de sobreaviso, o servidor não poderá praticar atividades que impeçam ou atrasem o seu comparecimento ao trabalho, quando convocado.

Art. 5º O servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento do regime de sobreaviso.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser reduzido para atender situações pontuais e específicas, devidamente justificadas.

Art. 6º O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada convocação para o regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, excepcionada situações pontuais e excepcionais, devidamente justificadas, em que não seja possível cumprir esse intervalo.

Art. 7º As horas de sobreaviso serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária.

Parágrafo único. O servidor escalado para o regime de sobreaviso que, injustificadamente, não atender ao chamado do Tribunal não terá as horas computadas, podendo, ainda, sujeitar-se às sanções previstas em lei.

Art. 8º As horas efetivamente trabalhadas, em decorrência de convocação do servidor escalado em regime de sobreaviso, serão, preferencialmente, computadas para compensação ou, excepcionalmente, remuneradas como serviço extraordinário, nos termos regulamentados por este Tribunal.

CAPÍTULO II

DO SOBREAVISO APLICÁVEL AOS SERVIDORES DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º O regime de sobreaviso dos servidores que trabalham na área de tecnologia da informação será realizado:

I - nos dias úteis, fora do horário de expediente, pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, sem direito à compensação;

II - nos fins de semana e feriados em Goiânia, por equipe previamente designada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com início à 00h00 do sábado ou feriado, e fim às 23h59min do domingo ou feriado, com direito à compensação.

Art. 10. Para que o servidor esteja apto a participar do regime de sobreaviso deverá dispor de:

I - aparelho smartphone Android ou iOS com linha móvel e pacote de dados ativos que deverá estar ligado e conectado à internet durante todo o período em que o servidor estiver escalado;

II – aplicativo de monitoramento da sala-cofre devidamente instalado e configurado previamente;

III – contatos da Sala-Cofre e da Portaria do Fórum Trabalhista de Goiânia no aparelho SmartPhone.

Art. 11. O servidor será considerado notificado, devendo iniciar o atendimento, em no máximo 60 (sessenta) minutos, caso:

I – o aplicativo de monitoramento da Sala-Cofre instalado no SmartPhone indicar alarme ou funcionamento irregular de qualquer dos parâmetros monitorados;

II – o aparelho receber ligação ou SMS de número de linha telefônica identificada como da Sala-Cofre;

III – o aparelho receber ligação de número de linha telefônica identificada como da Portaria do Fórum Trabalhista de Goiânia.

Parágrafo único. A ligação a que se refere o inciso III será de responsabilidade da Divisão de Segurança, a qual deverá manter um pessoa, do quadro ou terceirizado, nas dependências do Tribunal, todos os dias e horários (24x7), com a incumbência de acionar o servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação em regime de sobreaviso, caso o alarme sonoro e visual da Sala-Cofre seja percebido.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentar ao Comitê de Governança e Gestão Participativa, na primeira reunião de cada ano, relatório gerencial sobre aspectos relevantes dos serviços prestados em regime de

sobreaviso.

CAPÍTULO III

DO SOBREAVISO APLICÁVEL AOS SERVIDORES DA ÁREA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 13. Caberá à Divisão de Segurança Institucional estabelecer a escala de regime de sobreaviso para o pleno atendimento dos magistrados, em caso de urgência.

Parágrafo único. A escala de servidores em regime de sobreaviso com os respectivos nomes e números do telefone celular deverá constar em área com acesso restrito na página eletrônica do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O plantão judiciário de primeiro e segundo graus de jurisdição no âmbito deste Tribunal, incluído o período de recesso forense, obedecerá as regras fixadas em regulamento específico, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/STI Nº 2379, de 10 de agosto de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT 18ª Região

Goiânia, 4 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL